



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10980008760200383
Recurso nº 125623 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.053 – 1ª Turma Especial
Sessão de 04 de maio de 2009
Matéria COFINS
Recorrente SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida DRJ-CURITIBA - PR.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/11/2000

**RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. CANCELAMWNTO DO AUTO DE
INFRAÇÃO**

Cancela-se o auto de infração no limite da compensação operada com os créditos tributários decorrentes do direito à restituição reconhecido em decisão de segunda instância.

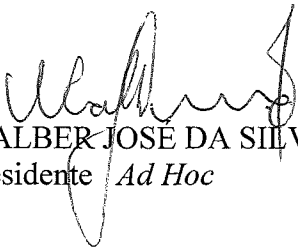
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

São definitivas as decisões de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

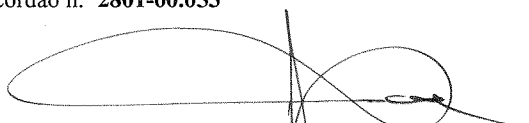
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA TURMA ESPECIAL da PRIMEIRA CÂMARA da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para admitir a compensação nos débitos lançados neste processo com os créditos deferidos no processo de restituição e cancelar a multa de ofício.


WALBER JOSE DA SILVA
Presidente *Ad Hoc*


1

Processo nº 10980008760200383
Acórdão n.º 2801-00.053

S2-TE01
Fl. 99


BELCHIOR MELO DE SOUSA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Maurício Fedato e Carlos Henrique Martins de Lima.

Relatório

Trata o presente de recurso voluntário contra o Acórdão de nº 06-12.714, de 08 de novembro de 2006, da DRJ/Curitiba/PR, fls. 72 a 75, que considerou o lançamento parcialmente procedente em face da manifestação de inconformidade apresentada, fls. 41 a 44.

Cientificada da decisão em 22 de Janeiro de 2007, apresenta recurso voluntário, fls. 74 a 81, em 22 de fevereiro de 2007, por meio o qual reitera os mesmos argumentos da manifestação de inconformidade, como segue

Cientificada da decisão em 22 de janeiro de 2007, interpõe recurso voluntário, fls. 79 a 86, em 22 de fevereiro de 2007, no qual a recorrente reapresenta em nova moldura os mesmos argumentos trazidos na manifestação de inconformidade

Em 05/06/1998 a contribuinte em litígio neste processo apresentou pedido de restituição de PIS recolhidos sobre a égide dos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449/88, e que constituiu o processo nº 10980.007223/98-51, que teve reconhecido parcialmente o seu direito creditório pela DRF/Curitiba, entre outras razões por decadência dos períodos anteriores a 05/06/1993. A decisão foi confirmada pela DRJ, porém, de fato, como declarou a recorrente, houve outro desdobramento na Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, cuja parte dispositiva da decisão substanciada no Acórdão nº 201-78.523, está expressa como segue:

“Em frente ao exposto, voto pelo provimento do recurso para reconhecer não decaído o direito aos períodos anteriores a maio de 1993, devendo operar o órgão fazendário a verificação da liquidez e certeza da pretensão relativa a tal período (julho de 1998 a abril de 1993) para o efeito de restituir ou compensar os créditos pretendidos.”

Os créditos tributários exigidos no auto de infração foram todos objetos de confissão de dívida, em cujas DCTFs constam a vinculação ao processo 10980.007223/98-51.

É o relatório.



Processo nº 10980008760200383
Acórdão n.º 2801-00.053

S2-TE01
Fl. 100

74

Voto

Conselheiro, BELCHIOR MELO DE SOUSA, Relator

O recurso é [in] tempestivo [e atende os demais requisitos para sua admissibilidade,] portanto dele [não] conheço.

O caso não exige delongas nas razões de decidir, eis que, simplesmente, deve ser operado o resultado do processo de restituição referido nas compensações vinculadas pelo contribuinte, ação que se consubstancia no procedimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba de aferir o crédito relativo aos períodos anteriores a maio de 1993, tidos como não decaídos por este Conselho, e efetuar as compensações.pela compensação. Obviamente,

Desse modo, voto por dar provimento parcial ao recurso para cancelar o auto de infração na exata medida da extinção dos créditos tributários nele apurados, mediante a compensação com os créditos do contribuinte resultante do processo 10980.007223/98-51, mantendo-se a exigência do que, eventualmente, remanescer.

Sala das sessões, 04 de maio de 2009



BELCHIOR MELO DE SOUSA





Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

CARF-MF Fl. 957

Processo n.º : 10980008760200383
Recorrente : SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 63 e no § 3º do art. 81 do Anexo II, c/c inciso VII do art. 11 do Anexo I, todos do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, fica um dos Procuradores da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho, intimado a tomar ciência do **Acórdão nº 2801-00.053**.

M F	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (3ª Câmara da 3ª Seção)
	Brasília-DF, 28 de Novembro de 2013 Levi Antonio da Silva Mat. 0105212-8

Ciente, com a observação abaixo:

- ☒ Apenas com ciência
- ☐ Com embargos de declaração
- ☐ Com recurso especial
- ☐ Petição

Em 04/12/2013

Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva
Procurador da Fazenda Nacional

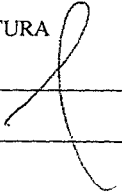
MINISTERIO DA FAZENDA
SISTEMA COMUNICACAO E PROTOCOLO - COMPROT
RELACAO DE MOVIMENTACAO - RM

Nº
RELACAO: 32118
DATA
MOV.: 28/11/2013

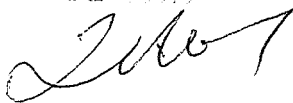
96
7

() Malote () R. Postal: _____

ORGAO ORIGEM : 01.15169-0 CARF-MF-DF
ORGAO DESTINO : 01.37491-5 PGFN-COCAT-DF

RESPONSAVEL PELA EMISSAO	MATRICULA/CPF	ASSINATURA
LEVI ANTONIO DA	281.001.821-91	

NºPROCESSO	SEQ.	VOLUME	PROC. JUNTADO
10980.008760/2003-83	0008	0001	

3/12/13
Silas Augusto de Sa,
GAPE - (551)


3 12 13




RESPONSAVEL PELA RECEPCAO	MATRICULA/CPF	ASSINATURA
_____	_____	_____

DATA RECEBIMENTO: __/__/__ CARIMBO:

DOCUMENTO EMITIDO PELO COMPROT EM 28/11/2013 AS 10:50 IMPRESSO EM 28/11/2013



MINISTERIO DA FAZENDA

SISTEMA COMUNICACAO E PROTOCOLO - COMPROT

RELACAO DE MOVIMENTACAO - RM

Nº
RELACAO: 19048
DATA
MOV.: 05/12/2013

() Malote () R. Postal: _____

ORGAO ORIGEM : 01.37491-5 PGFN-COCAT-DF
ORGAO DESTINO : 01.15169-0 CARF-MF-DF

RESPONSAVEL PELA EMISSAO MATRICULA/CPF
MOZAR GUIDO DE 401.464.217-87

ASSINATURA

NºPROCESSO	SEQ.	VOLUME	PROC. JUNTADO
10510.000450/2004-38	0008	0003	0001
10920.000136/2002-61	0017	0002	
10980.008760/2003-83	0009	0001	
13807.001010/2001-18	0014	0001	

3ª Seção - 3ª Câmara S/1.205 - S/R
RESPONSAVEL PELA RECEPCAO MATRICULA/CPF ASSINATURA

DATA RECEBIMENTO: __/__/__ CARIMBO:

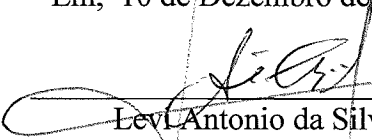
DOCUMENTO EMITIDO PELO COMPROT EM 05/12/2013 AS 09:51 IMPRESSO EM 05/12/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO TERCEIRA CÂMARA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os presentes autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR .

	Terceira Seção - Terceira Câmara
M	Em, 10 de Dezembro de 2013
F	 Levi Antonio da Silva Matr. 01052128



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 04/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.1019.15189.LT6O

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

0C8876B33E62988BA32822FBF09FFA346E39C49B